

+ NOVA PUBLICAÇÃO

☰ PUBLICAÇÕES (/ADMIN/PUBLICACOES/)

⊙ AGUARDANDO (/ADMIN/PUBLICACOES/READY/)

📄 RASCUNHOS (/ADMIN/PUBLICACOES/DRAFT/)

✓ PUBLICADAS (/ADMIN/PUBLICACOES/PUBLISHED/)

Título:

DECRETO Nº 011/2016, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Texto:

O Excelentíssimo Senhor GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Município e com fundamento na Súmula 473 do STF, e:

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Unidade de Gestão (007/16), que alerta sobre a inaplicabilidade da Lei Complementar

CONSIDERANDO que se trata de discrepâncias entre o teor da Lei Complementar 090/15, publicada em 04/11/15 e da Lei Complementar 090/15, Vereadores;

CONSIDERANDO que se trata de vício sanável pela publicação da Lei Complementar 090/15 e seus Anexos, com teor idêntico à aprovada pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a nova publicação não cria, altera ou suprime a Lei Complementar 090/15, publicada em 04 de novembro de 2015, no Diário Oficial do Município do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 090/2015, publicada em 04 de novembro de 2015, terá validade com efeitos retroativos a partir de 04 de novembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica determinada a publicação da Lei Complementar 090/2015, com teor idêntico ao aprovado pelo Município.

Art. 2º - Fica declarada a validade da Lei Complementar 090/2015, com efeitos retroativos a partir de 04 de novembro de 2015.

Art. 3º - Fica declarada substituída a Lei Complementar 090/2015, e determinado o seu recolhimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 15 de fevereiro de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Mais Informações

Tipo de publicação:

Atos Normativos

Status:

Publicada

Cronograma de publicação

17 de Fevereiro de 2016

+ NOVA PUBLICAÇÃO

☰ PUBLICAÇÕES (/ADMIN/PUBLICACOES/)

⌚ AGUARDANDO (/ADMIN/PUBLICACOES/READY/)

📄 RASCUNHOS (/ADMIN/PUBLICACOES/DRAFT/)

✓ PUBLICADAS (/ADMIN/PUBLICACOES/PUBLISHED/)

Título:

LEI COMPLEMENTAR Nº 090/15, DE 06 DE OUTUBRO DE 2

Texto:

Excelentíssimo Senhor GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA, Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições le FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIOI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam acrescentados na Lei Complementar nº 018/0: 2003, os seguintes CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- *TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (204-NM) - 01 vaga – salário horária: 40 horas.*

- *TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO (206-NM) – 01 1.741,29 - carga horária: 40 horas.*

- *FISCAL DE TRIBUTOS (315-NS) - 01 vaga – salário base: 1 40 horas.*

- *CONTADOR (212-NS) - 01 vaga – salário base: R\$ 3.116,41*

Parágrafo Primeiro - Os cargos ora criados serão preenchido concurso público.

Parágrafo Segundo: As atribuições dos cargos estão descrit acompanha o projeto e integrarão os Anexos da Lei Complem 018/2003.

Art. 2.º - Equipara os vencimentos básicos do cargo de Auxili ao do cargo de Agente Administrativo (201-NM), sem efeitos i

§ Único – Não serão ofertadas vagas do cargo de Auxiliar Ad público promovido pela Prefeitura, com a extinção do referido tempo.

Art. 3.º - Equipara os vencimentos básicos do cargo de Auxili (NM) ao do cargo de Técnico de Enfermagem (NM-212) sem e

§ Único – Não serão ofertadas vagas do cargo de Auxiliar de público promovido pela Prefeitura, com a extinção do referido tempo.

Art. 4.º - Não serão ofertadas vagas dos cargos de Operador NA); Digitador (205-NM); Técnico em Saneamento (208-NM); (206-NM), com a extinção dos referidos cargos no decorrer d

Art. 5.º - Ficam alterados os valores dos salários base dos ca Níveis em que estão colocados, os quais passarão a ser os si

I – Nível Fundamental	R\$ 861
II – Nível Médio (Lei Federal nº. 12.994 de 17/06/2014)	R\$ 1.0
III – Nível Médio I	R\$ 1.7
IV – Nível Médio II	R\$ 1.5
V – Nível Médio III	R\$ 1.2
	R\$ 3.1
VI – Nível Superior	R\$ 4.6
	R\$ 6.2

Art. 6.º - Será concedido auxílio pecuniário, previsto no artigo Complementar n.º 016/03 aos servidores ocupantes de cargo estiverem na ativa, em exercício na função específica de cumprir os requisitos estabelecidos em regulamento, sendo pecuniário fixado através de Decreto do Prefeito.

Art. 7.º - Fica assegurada gratificação no percentual de 10% (dez por cento) dos vencimentos básicos aos servidores efetivos nomeados nos níveis Fundamental, Nível Médio (Lei nº 525/2009 e Lei Complementar I, Nível Médio II, Nível Médio III, que concluírem curso superior

Art. 8.º - Fica assegurada gratificação no percentual de 10% (dez por cento) dos vencimentos básicos aos servidores efetivos nomeados nos níveis Profissional do Magistério, que concluírem curso de especialização relacionado com as atribuições do cargo.

Art. 9.º - Ficam alterados os quadros demonstrativos de vagas efetivas da Lei Complementar n.º 018/03, passando a vigorar o que compõem esta Lei Complementar.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto onde se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Prefeito de Porto Esperidião/MT, em

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

NÍVEL FUNDAMENTAL

Sequencia	Referencia	CARGOS	VAG/
1.	101-NF	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	71
2.	102-NF	LUBRIFICADOR	01
3.	103-NF	COZINHEIRA/MERENDEIRA	24
4.	104-NF	VIGIA	21
5.	105-NF	RECEPCIONISTA	04
6.	106 - NF	CONTÍNUO	02
7.	107 - NF	APONTADOR DE SERVIÇOS	01
	TOTAL	108	

Nível Médio (Lei nº 525/2009 e Lei complementar 064/2011)

Sequência	Referencia	CARGOS	
1.	108- NF	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS LEI Nº 525/2009.	
2.	109-NF	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL LEI COMPLEMENTAR N.º 064/2011.	
	TOTAL	42	

NÍVEL MÉDIO I

Sequência	Referencia	CARGOS	
1.	201-NM	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	
2.	202-NM	TECNICO EM DESENHO E TOPOGRAFIA	
3.	203-NM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	

4.	204-NM	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
5.	205-NM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
6.	206-NM	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALH
7.	207-NM	TÉCNICO AGRICOLA
	TOTAL	36

NÍVEL MÉDIO II

SequênciaReferenciaCARGOS

1.	208-NM	MECÂNICO
2.	209-NM	MESTRE DE OBRAS
3.	210-NM	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO IN
4.	211-NM	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
	TOTAL	33

NÍVEL MÉDIO III

SequênciaReferenciaCARGOS

1.	212-NM	AGENTE ADMINISTRATIVO
2.	213-NM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
3.	214-NM	COORDENADOR DE SERVIÇOS ELEI'
4.	215-NM	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)
5.	216-NM	ELETRICISTA DE ENERGIA ELÉTRIC/
6.	217-NM	FISCAL DE OBRAS
7.	218-NM	PEDREIRO
8.	219-NM	MOTORISTA
9.	220-NM	MONITOR SOCIAL - CRAS
10.	221-NM	FISCAL DE TRIBUTOS
11.	222-NM	TRATORISTA
	TOTAL	96

NÍVEL SUPERIOR

SequenciaReferenciaCARGOS

1.	301-NS	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS
2.	302-NS	ADVOGADO
3.	303-NS	ENFERMEIRO
4.	304-NS	ENGENHEIRO CIVIL
5.	305-NS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO
6.	306-NS	FISIOTERAPEUTA
7.	307-NS	MÉDICO CLÍNICO GERAL
8.	308-NS	MÉDICO VETERINÁRIO
9.	309-NS	CIRURGIÃO DENTISTA
10.	310-NS	PSICÓLOGO
11.	311-NS	AUDITOR PÚBLICO INTERNO
12.	312-NS	CONTADOR

13.	313-NS	NUTRICIONISTA - 20 HORAS
14.	314-NS	FONOAUDIÓLOGO – 20 HORAS
15.	315-NS	FISCAL TRIBUTOS NÍVEL SUPERIOR
16.	316-NS	CONTADOR (PREVI - PORTO) - 20 H
	TOTAL	34

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

Sequência	Referência	CARGOS
1.	401-NS	PROF. DE PEDAGOGIA 30 HORAS
2.	402-NS	PROF. MATEMÁTICA 30 HORAS
3.	403-NS	PROF. LÍNGUA PORTUGUESA 30 HO
4.	404-NS	PROF. CIÊNCIAS 30 HORAS
5.	405-NS	PROF. HISTÓRIA 30 HORAS
6.	406-NS	PROF. GEOGRAFIA 30 HORAS
7.	407-NS	PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA 30 HORAS
	TOTAL	97

4 - CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - Ref. 204-NM

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível Médio / Técnico Em Saúde Bucal

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao públi

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Compete ao Técnico em Saúde Bucal do cirurgião-dentista, além das atividades estabelecidas para
- b) Descrição Analítica: participar do treinamento e capacitação Bucal; participar das ações educativas atuando na promoção das doenças bucais; ensinar técnicas de higiene bucal e realiar doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforr dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a índica cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de u exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; ins cavitário materiais odontológicos na restauração dentária dire materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e c resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operat

6 - CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 20

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível Médio / Técnico em Segurança do Trabal

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Participar na elaboração e implementação e segurança no trabalho.

b) Descrição Analítica: Orientar e coordenar o sistema de segurança, investigando riscos e causas de acidentes, analisando políticas locais, instalações e equipamentos da Instituição e determinar os responsáveis por acidentes; Propor normas e dispositivos de segurança, sugerir melhorias nos equipamentos e instalações e verificando sua observância; Inspeccionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos; Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, com em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho; Prestar serviços médico e social da Instituição para o atendimento nos casos de acidentes; Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar as providências cabíveis; Elaborar relatórios técnicos, periciais em casos de acidentes; Orientar os funcionários da Instituição no que se refere às normas de segurança; Promover e ministrar treinamentos sobre segurança de vida no trabalho; Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho; Participar em treinamentos, quando convocado; Participar de reuniões de trabalho de atuação; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando equipamentos de medição e de programas de informática; Executar tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

16 - CARGO: CONTADOR – *previ-porto* - 316-NS

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: Nível Superior, com registro no CRC.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Ser responsável pela execução dos trabalhos de contabilidade da Previdência Municipal; assessorar e executar os trabalhos de contábil, financeiro, orçamentário e tributário no âmbito do Ex

b) Descrição Analítica: prestar assessoramento a Previdência Municipal em assuntos de contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; controlar a ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de controle de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento, controle e demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; elaborar balanços e balancetes; emitir pareceres sobre matéria contábil e tributária; efetuar perícias contábeis; executar, orientar e controlar as tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; executar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; orientar do ponto de vista contábil, o levantamento e a realização de estudos e pesquisas para estabelecimento de normas de contabilidade da Previdência; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; assessorar a Comissão Permanente respectiva sobre matéria de contabilidade; controlar dotações orçamentárias referentes ao Executivo; avaliar o impacto orçamentário referentes aos projetos de leis e resoluções da Administração em que haja aumento de despesa obrigatória e atualizar-se quanto à efetiva realização de receita e despesa

vistas à elaboração e acompanhamento do orçamento da Prefeitura para elaborar propostas orçamentárias da Previdência para compor referências ao PPA, À LDO e à LOA; executar outras tarefas c

15 - CARGO: *fiscal de tributos nível superior* - 315-NS

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Nível Superior, com registro na CRC ou CRA.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público

Atribuições:

a) **Descrição Sintética:** Dar cumprimento à legislação relativa à competência e, nesse sentido, informar e orientar os contribuintes naturais ou jurídicas sujeitas às normas tributárias

b) **Descrição Analítica:** O exercício da ação fiscal relativa ao cumprimento de legislação tributária; Exercer a fiscalização relativa às multas cabíveis, nos termos da lei; Responder verbalmente as consultas formuladas por contribuintes; Prefeitura Municipal de Secretaria da Administração. Executar a auditoria fiscal em relação a demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação de verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes vinculadas à situação que constitui fato gerador de tributos; Fazer a lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos ao exame fiscal; Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial ordem; Proceder ao arbitramento do montante das operações passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma prevista

Gerar os cadastros de contribuintes, procedendo à inclusão, respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente ao arbitramento e fixação de parâmetros de valor para fianças e forma estabelecidas na legislação tributária; proceder à intimação de naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei; Proceder à intimação de terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária e registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, a termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prevista na legislação tributária; Solicitar auxílio ou colaboração das autoridades, com o objetivo de garantir o exercício de suas funções, inclusive para efeito de domicílio de elementos de prova, em casos de fundada suspeita fiscal; Proceder à intimação de contribuintes ou de terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária de seu interesse; A realização de campanhas que visem à aceitação dos tributos, pelos meios e meios de realização de exposições, reuniões e cursos específicos encaminhar à secretaria da fazenda estadual as guias para a participação no ICMS para o município; Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento do sistema tributário nacional; Planejar e controlar as receitas municipais; Administrar a cobrança de créditos tributários inscritos e cobrança da dívida ativa, na fase administrativa; A

agentes arrecada-
bens, inclusive quando contraditória, para fins de recolhiment
avaliar e auditar os agentes arrecadadores;

Mais Informações

Tipo de publicação:

Atos Normativos

Status:

Publicada

Cronograma de publicação

18 de Fevereiro de 2016